

INTERESSADA - DANIELA VALÉRIA BISTOLFI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 70/75, CPG, Aprov. em 11/12/74, Comunicado ao

Pleno em 15/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Daniela Valéria Bistolfi, filha de Gianfranco Bistolfi e de Fausta Tabacco de Bistolfi, nascida em Buenos Aires aos 14 de janeiro de 1956, domiciliada e residente à Rua Marquês de Itu nº 902, apto. 802, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- ciclo básico (5 séries), no Instituto Educacional Fátima, Buenos Aires, Argentina, tendo estudado: Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho O, e Calc., Cultura Musical, Contabilidade, Educação Física, Zoologia, Ciências, Física, Química, Anat., Fisiologia, Instr. Cívica, Mecanografia, Geografia Argentina, Psicologia, Literatura, Francês, Física, Química Orgânica, Higiene e Primeiros Socorros, Lógica.

2- Frequenta o Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Daniela Valéria Bistolfi, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 2ª série do 2º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 3ª série do 2º grau, em 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

No caso de não ter sido submetida a processo de adaptação a interessada deverá, obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica e Organização S. e Política do Brasil.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

A) Conselheira Maria de L. Mariotto Haidar Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como a seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro do 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva Relator

Presidente em exercício